



GOVERNO MUNICIPAL
FEIRA NOVA
Juntos por um novo tempo

GOVERNO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

Rua Urbano Barbosa, s/n - Centro
CEP: 55.715-000 | CNPJ: 11.097.243/0001-00
Fone: (81) 3645.1156 | (81) 3645.1188



Documento Assinado Digitalmente por: DARLENE CANDIDO GONZAGA DE LEMOS, DANILSON CANDIDO GONZAGA, ELIZAMA MARIA GONZAGA VIEIRA
Assinse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ac35ef64-2080-46b4-947c-9b64d25eb522

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - PE
Controle Interno Municipal

PARECER

CONTROLE INTERNO

EXERCÍCIO 2020



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO

2. EDUCAÇÃO

- 2.1 APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO.
- 2.2 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

3. SAÚDE

- 3.1 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

4. REPASSE DE DUODÉCIMO

5. DESPESA COM PESSOAL

6. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

7. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

8. OPERAÇÃO DE CRÉDITO

9. CONCLUSÃO



1. APRESENTAÇÃO

De acordo com as atribuições estabelecidas pela Constituição Federal nos art. 31, 74 e 75, art. 59 da Lei Complementar 101/00 LRF, de acordo com a Resolução TC nº 001/2009, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Lei Municipal nº 464/2009, a Coordenação de Controle Interno apresenta o Parecer do Controle Interno, parte integrante da Prestação de Contas do Exercício de 2020, conforme dispõe a Resolução TC nº 112/2020, item 51 do anexo I.

A Coordenação de Controle Interno deste município, foi instituído pela Lei Municipal nº 464/2009, de 30 de junho de 2009, que dispõe suas atribuições, áreas de atuação, estrutura e funcionamento no âmbito Municipal.

Tendo como objetivo, assegurar ao Poder Executivo a fiscalização contábil, financeira, administrativa, operacional e patrimonial, quanto aos princípios Constitucionais contidos no *caput* do Art. 37 da Carta Magna, são eles, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Neste parecer, a Coordenação de Controle Interno faz análise na Gestão Financeira quanto ao cumprimento dos Limites Constitucionais e Legais.

Para desenvolvimento desse trabalho relacionamos 07 temas, a saber:

- 1 – Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino;
- 2 – Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica;
- 3 – Ações e Serviços públicos de Saúde;
- 4 – Repasse de Duodécimo;
- 5 – Despesa com Pessoal;
- 6 – Dívida Consolidada Líquida;
- 7 – Realização de Operação de Crédito;



2. EDUCAÇÃO

2.1 APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO – MDE

A Constituição Federal em seu artigo 212 determina aos Municípios a aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Tabela 01. Aplicação em MDE

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	RECEITAS REALIZADAS
	Jan a Dez 2020
RECEITAS DE IMPOSTOS (1)	1.577.408,28
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2)	26.603.032,38
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS 3 = (1+2)	28.180.440,66
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DESPESAS LIQUIDADAS
	Jan a Dez 2020
22. EDUCAÇÃO INFANTIL	1.859.908,58
Creche	281.578,28
Pré-escola	1.578.330,30
23. ENSINO FUNDAMENTAL	13.097.956,68
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	10.518.913,11
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.579.023,57
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23)	14.957.865,26
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29.RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANFERÊNCIAS DO FUNDEB =(12)	6.570.882,98
30. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	1.111.529,86
31.DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
32.DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33.RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34.CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	1.000.000,00



TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL = (29+30+31+32+33+34)	8.682.412,84
TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE 37 ((22+23) - 35)	6.831.887,48
MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MDE ((36)/(3)x100)	25,68

Fonte: SIOPE 6º Bimestre – Exercício de 2020.

Constatou-se que o percentual mínimo exigido de 25% (vinte e cinco por cento), foi alcançado até o 6º bimestre do exercício de 2020, chegando a uma aplicação no montante de **25,68% (vinte e cinco, vírgula sessenta e oito por cento)** dos seus recursos próprios com educação. Assim, cumprindo as determinações constitucionais.

2.2 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

O artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/07 (FUNDEB), e o artigo 60, XII do ADCT da Constituição Federal, estabelecem que sejam destinados, no mínimo 60% dos recursos anuais dos Fundos ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública.

Lei nº 11.492/2007

Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Em cumprimento a essas determinações legais, o município aplicou **R\$ 9.421.210,78** dos Recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica. Resultando, em um percentual de **88,29 (oitenta e oito vírgula vinte e nove por cento)**, portanto, o município aplicou o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), Conforme SIOPE anexo VIII conforme tabela extraída do RREO 6º bimestre.

Tabela 02. Aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério

CAMPO	DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre



51	Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	9.421.210,78	60%	88,29
----	---	--------------	-----	-------

Fonte: SIOPE 6º Bimestre – Exercício de 2020.

3. SAÚDE

3.1 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A Constituição Federal no art. 198, § 2º da Constituição Federal, no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, e ainda no artigo 2º da Lei Complementar 141/2012, dispõem que os Municípios, deverão aplicar em ações e serviços públicos de saúde no mínimo de 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos.

Cumprindo essas determinações, o Município aplicou o montante de **R\$ 4.000.418,17** que correspondem ao percentual de **15,63% (quinze vírgula sessenta e três por cento)** em ações e serviços públicos de saúde, conforme informações constantes no RREO 6º bimestre de 2020, Anexo XIV.

4. REPASSE DE DUODÉCIMO

A Constituição Federal em seu artigo 29-A, inciso I alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2009, estabelece que o total da despesa do Poder Legislativo, não poderá ultrapassar o percentual de 7%, em relação ao somatório das receitas.

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:
I – 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

Em cumprimento a esta determinação constitucional, o município obteve, quanto ao Repasse de Duodécimo, um percentual de **7,00% (sete por cento)** em relação a receita tributária e as transferências citadas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal. Conforme informações extraídas do sistema de contabilidade.

Tabela 04. Percentual do Duodécimo

BASE LAGAL	CLASSIFICAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	VALOR
	1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	27.728.240,44
	1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	2.092.659,60
	1110.00.00	IMPOSTOS	2.036.427,65
Art. 29 A da CF	1112.02.01	Imposto Predial	
Art. 29 A da CF	1112.02.02	Imposto Territorial Urbano	



			551.810,00
Inciso I do Art. 158 da CF	1112.04.31	IRRF Rendimentos do Trabalho	498.537,76
Inciso I do Art. 158 da CF	1112.04.34	IRRF Outros Rendimentos	223.003,80
Art. 29 A da CF	1112.08.00	Impostos sobre Transferência Inter-Vivos de Bens	58.244,81
Art. 29 A da CF	1113.05.00	ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza	704.831,28
	1120.00.00	TAXAS	56.231,95
Art. 29 A da CF	1121.00.00	Taxas Pelo Exercício de Poder de Polícia	
Art. 29 A da CF	1121.17.00	Taxa de Fiscalização da Vigilância Sanitária	
Art. 29 A da CF	1121.25.00	Taxa de Licença p/ Funcionamento de Estab. Ind. e Comerciais	
Art. 29 A da CF	1121.26.00	Taxa de Publicidade Comercial	
Art. 29 A da CF	1121.27.00	Taxa de Apreensão e Depósito	
Art. 29 A da CF	1121.28.00	Taxa de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial	
Art. 29 A da CF	1121.29.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	
Art. 29 A da CF	1121.30.00	Taxa de Autorização e Funcionamento de Transporte	
Art. 29 A da CF	1121.31.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	
Art. 29 A da CF	1121.32.00	Taxa de Aprovação de Projeto de Construção Civil	
Art. 29 A da CF	1121.35.00	Taxa de Alinhamento e Nivelamento	
Art. 29 A da CF	1121.36.00	Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais	
Art. 29 A da CF	1121.99.00	Outras Taxas Pelo Exercício de Poder de Polícia	
Art. 29 A da CF	1122.12.00	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	
Art. 29 A da CF	1122.28.00	Taxa de Cemitérios	
Art. 29 A da CF	1122.29.00	Taxa de Arrecadação de Feiras, Mercados e Matadouros	
Art. 29 A da CF	1122.99.00	Outras Taxas Pela Prestação de Serviços	56.231,95
	1130.00.00	CONTRIBUIÇÃO E MELHORIA	-
Art. 29 A da CF	1130.99.00	Outras Contribuições de Melhoria	
	1721.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	19.976.694,52
Alínea "b", Inciso do Art. 159 da CF	1721.01.02	Cota-Parte do FPM - Fundo de Participação dos Municípios	19.973.787,77
Inciso II do Art. 158 da CF	1721.01.05	Cota-Parte do ITR	2.906,75
	1722.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	5.658.886,32
Inciso IV do Art. 158 da CF	1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	4.762.371,62
Inciso III do Art. 158 da CF	1722.01.02	Cota-Parte do IPVA	783.305,75
Inciso I do Art. 159 da CF	1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	91.023,36
Inciso III do Art. 1589 da CF	1722.01.13	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	22.185,59
		SUB-TOTAL	27.728.240,44

BASE DE CÁLCULA - RECEITA ARRECADADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR - Art. 29 - A

	1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	
	1200.00.00	RECEITA DE DISTRIBUIÇÕES	518.059,98
Processo TCE nº 1101209-2	1230.00.00	Contribuição p/o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	518.059,98
	1600.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS	
	1600.44.00	Serviços de Abate de Animais	
	1600.46.00	Serviços de Cemitério	
	1721.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	-
Decisão TCE nº 1117/09	1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração LC nº 87/96	



	1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	126.703,01
Decisão TCE nº 1117/09	1911.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	4.230,81
Decisão TCE nº 1117/09	1913.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	
Decisão TCE nº 1117/09	1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	122.472,20
SUB-TOTAL			644.762,99
TOTAL GERAL			28.373.003,43

Limite de Repasse ao Poder Legislativo Anual - 7%	1.986.110,24
---	---------------------

Fonte: Controle Interno municipal – (memória de cálculo duodécimo).

Cabe informar que todos os repasses ao Poder Legislativo Municipal foram realizados até o dia 20 de cada mês.

Tabela 05. Repasse de Duodécimo

MÊS/2020	DATA DO REPASSE	VALOR (R\$)
Janeiro	20/01/2020	151.459,03
Fevereiro	20/02/2020	167.701,97
Março	20/03/2020	167.701,97
Abril	20/04/2020	167.701,97
Mai	20/05/2020	167.701,97
Junho	19/06/2020	167.701,97
Julho	20/07/2020	167.701,97
Agosto	20/08/2020	167.701,97
Setembro	18/09/2020	167.701,97
Outubro	20/10/2020	167.701,97
Novembro	20/11/2020	175.701,97
Dezembro	18/12/2020	149.628,09
VALOR TOTAL DO REPASSE		R\$ 1.986.106,82

Fonte: Sistema Contábil

Houve, na visão da controladoria municipal atendimento ao valor de repasse à Câmara de vereadores.



5. DESPESA COM PESSOAL

O artigo 19, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que o limite de gastos com pessoal para os Municípios é de 60% da Receita Corrente Líquida, distribuídos da seguinte forma segundo art. 20, inciso III do mesmo diploma legal:

- 6% (seis por cento) para o legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Tabela 06. Percentual da Despesa com Pessoal

QUADRIMESTRE	RCL	DTP	% da DTP sobre a RCL
1º	49.245.358,21	25.961.528,46	52,72
2º	51.024.059,78	25.132.297,61	49,26%
3º	50.989.889,75	27.427.958,58	53,79%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal – 1º, 2º e 3º Quadrimestre – Exercício de 2020

O comportamento da despesa total com pessoal durante o exercício, no primeiro quadrimestre de apuração obteve-se **52,72%**. No segundo, **49,26%** e no terceiro, **53,79%** estando, portanto, dentro do limite prudencial, conforme artigo 23 da LRF.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Informamos, que esta Coordenação de Controle Interno, ao verificar os demonstrativos da despesa com pessoal, e constatar os percentuais, supramencionados, comunicamos a Gestão Municipal, para conhecimento da mesma, no sentido, de serem tomadas as medidas necessárias, quanto à regularização do percentual da despesa total com pessoal.

6. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

No exercício de 2020, o município obteve o montante de R\$ **50.989.889,75** (cinquenta milhões, novecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos) referente a sua RCL (Receita Corrente Líquida).

7. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA



A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 29, inciso I, estabelece que a dívida consolidada ou fundada é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operação de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

Ressalta-se que o Município declarou no Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 3º quadrimestre de 2020, um valor de **R\$ 21.408.310,82 (vinte e um milhões quatrocentos oito mil, trezentos e dez reais e oitenta e dois centavos)**. De acordo com o limite definido pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001 que estabelece que os Estados, Distrito Federal e Municípios não poderão ultrapassar o seu nível de endividamento acima do limite de 120%, no entanto, nosso município atingiu o percentual de 41,29% no que se refere a dívida consolidada líquida do exercício de 2020, cumprindo assim a determinação exigida por lei conforme, **RGF-Anexo 01 do RGF 3º quadrimestre de 2020**.

8. OPERAÇÃO DE CRÉDITO

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 29, inciso III, define que operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Durante o exercício financeiro de 2020, o município de Feira Nova **não realizou operação de crédito**. Conforme dispõem a página 10 do Relatório de Gestão Fiscal 3º quadrimestre do exercício de 2020.

9. CONCLUSÃO

Ao longo do exercício de 2020, a coordenadoria de Controle Interno desse Município, buscou com dedicação criar métodos, incentivar procedimentos para que todas as ações desta administração pública fossem sempre pautadas nas exigências legais.

Em exercício de Controladoria Geral, foram observadas as ações desenvolvidas visando sempre a proteção dos ativos, a obtenção de informações adequadas, a promoção da eficiência operacional e a estimulação da obediência e do respeito para com as políticas da administração.

Outrossim, a Coordenação de Controle Interno, verificou o cumprimento dos limites constitucionais, estes aqui exposto.



Observou-se que a aplicação dos recursos em MDE- alcançou o percentual de **25,68%** onde o mínimo é de 25%, observou-se também que, a remuneração dos profissionais do magistério consumiu **88,29%** dos recursos do FUNDEB, ultrapassando o percentual mínimo que é 60%.

Quanto ao percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, obteve-se um percentual de 15,63%, conforme LC nº 141/2012, cumprindo as determinações constitucionais, onde o percentual mínimo é 15%.

No tocante a despesa com pessoal, foi observado que o limite máximo, previsto no artigo 20, inciso III, da LRF, foi obedecido nos três quadrimestres 52,72; 49,26 e 53,79% respectivamente.

O processo de Prestação de Contas teve uma atenção especial, por estar sob a supervisão da Coordenação de Controle Interno. Enviamos à todas as secretarias e ao Gabinete do Prefeito, as **Resoluções TC nº 110, e 112 de 09 de dezembro de 2020**, que estabelecem normas relativas à composição das contas do exercício de 2020.

Por fim, somos da opinião de que o Governo Municipal de Feira Nova, no exercício de 2020, quanto dos Limites Constitucionais e Legais, atendeu aos princípios norteadores da administração pública, dedicando esforços no cumprimento dos objetivos constitucionais.

Cabe ressaltar que, conforme anexo 7 (LRF, artigo 53, inciso III) do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO – 6º Bimestre de 2020, apresenta que o município inscreveu em **Restos a Pagar Processados (exceto precatórios) um montante de R\$ 4.022.042,69 (Quatro milhões, vinte e dois mil, quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos)** e de **Restos à Pagar Não Processados** o montante de **R\$ 6.764.711,39 (Seis milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e onze reais e trinta e nove centavos)** Contudo, a **disponibilidade de caixa no dia 31 de dezembro de 2020** foi de: **R\$ 0,00 (zero reais)** e de **saldo nas contas bancárias no total de R\$ 14.716.076,91 (Quatorze milhões, setecentos e dezesseis mil, setenta e seis reais e noventa e um centavos)**.

Sendo assim, as informações acima citadas estão em caráter de **consolidação (prefeitura e fundos)** evidenciadas de forma clara e concisa de acordo com balanços, relatórios e anexos constantes na prestação de anual deste município, conforme Resolução TCE/PE nº 112/2020



GOVERNO MUNICIPAL
FEIRA NOVA
Juntos por um novo tempo

GOVERNO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

Rua Urbano Barbosa, s/n - Centro

CEP: 55.715-000 | CNPJ: 11.097.243/0001-00

Fone: (81) 3645.1156 | (81) 3645.1188



É o Parecer.

Feira Nova/PE, 30 de março de 2021

Elizama Maria Gonzaga Vieira
Coordenadora do Controle Interno

Documento Assinado Digitalmente por: DARLENE CANDIDO GONZAGA DE LEMOS; DANILSON CANDIDO GONZAGA; ELIZAMA MARIA GONZAGA VIEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: ac35e6f64-2080-46b4-947c-9b64d25ebb22